



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 24 de fevereiro de 2022.

PARECER

CMP DSL 1084/2022 - DAJ 120/2022

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DENOMINA "SERVIDÃO ANTONIETA DE SOUZA GOMES", LOGRÁDOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO COM A RUA GOIÁS, LOTE 24, QUADRA 64, RIO DE JANEIRO, QUITANDINHA. POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, DO § 2º, DO INCISO VII, DO ART. 19, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

INTRODUÇÃO:

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Marcelo Chitão, Denomina "Servidão Antonieta Do Souza Gomes", Logradouro Público Localizado No Entroncamento Com A Rua Goiás, Lote 24, Quadra 64, Rio De Janeiro, Quitandinha.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO MÉRITO.

Comulgando os presentes autos, verificamos que o presente Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador **Marcelo Chitão**, cumpre com os requisitos legais prescritos no, § 2º, do inciso VII, do art. 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, trazendo laços autos documentação que garante a veracidade e certeza de que as pessoas constantes do abaixo assinado são reais moradores do logradouro sob análise, tendo em conta, que o autor do referido Projeto de Lei, sendo ele um Agente Político, Lendo inclusive, fôr pública, s.m.j., fica dispensado do cumprimento do § 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.223, de 03/01/1996, principalmente no que tange a manifestação favorável dos eleitores moradores do referido logradouro.

Art. 1º Fica proibida a mudança de denominação de logradouros do Município de Petrópolis, cujo nome esteja oficialmente reconhecido há mais de 20 (vinte) anos.

§1º Nada obstante, as denominações consideradas desconhecidas, porque se desconhecem os dados referentes ao homenageado e às razões da homenagem, podem ser substituídas por novas, desde que, em consulta popular, promovida pela Câmara Municipal, a maioria absoluta dos eleitores, moradores no logradouro, se manifestem favoravelmente à mudança. (grifos nossos)

§2º (Este parágrafo foi acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.418, de 15.09.1998 - Pub. 17.09.1998, com alterações da Lei

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Municipal nº 5.420, de 07.10.1998 - Pub. 08.10.1998.) Igualmente, as vias públicas mais extensas, sobretudo as mais sinuosas, que permitem destacar trechos ou seções das mesmas, podem permitir a divisão e a atribuição de nova denominação para as partes seccionadas, como também, é possível a mudança de denominação, quando exista mais de um logradouro com idêntica denominação, desde que sejam observadas as normas que constam da parte final do parágrafo anterior.

Art. 79. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, de enunciativa de seu objeto.

VIII - No mesmo artigo que fixar a vigência será declarada expressamente, a legislação anterior revogada.

§ 2º Todo projeto terá uma justificativa que procure esclarecer as razões e os fundamentos da proposição e os projetos de denominação de logradouros conterão, além disso, abaixo assinado dos moradores do logradouro em questão e dados biográficos do homenageado e de suas possíveis ligações com o local da denominação."

A vista do exposto, considerando que o presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador Junior Paixão cumpriu com todos os procedimentos legais e regimentais, torna-se favorável à sua tramitação.

DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, em obediência às normas legais, este DAJ opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, devendo ser encaminhado ao Plenário desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Casa Legislativa para devida votação, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo.

À superior consideração,

FELIPE CÉSAR SANTIAGO
ASSESSOR JURÍDICO
MATRÍCULA Nº 1727.053/21
OAB-RJ 232.132

FERNANDO FERNANDES DE ASSSIS
ARAÚJO
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 1729.063/21
OAB/RJ 80.742

Praca Visconde de Mairá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-8200

www.cmp.rj.gov.br